



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Processo: 67222.006191/2021-12 e 67222.015135/2022-50 (Apenso)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/BANT-COMARA/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA E A EMPRESA MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 7115, CEP 66.613-150, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0090-86, neste ato representada pelo Sr. MARIO JORGE SIQUEIRA OLIVEIRA Cel Av, Ordenador de Despesas da COMARA, conforme designação publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 230, de 16 de dezembro de 2020, do GAP-BE, inscrito no CPF sob o nº 589.075.802-00, portador da Carteira de Identidade nº 491.572, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.538.129/0001-46, sediada na Avenida Piloto Pereira Tim, nº 2260 – Centro, CEP: 59140-023, em Parnamirim/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAGNUS ALIPIO CUNHA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 754.054, expedida pela SSP-RN, e CPF nº 567.257.444-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **67222.006191/2021-12 e 67222.015135/2022-50 (Apenso)** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 082/BANT/2021**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças na frota das viaturas, máquinas e equipamentos envolvidos na obra de recuperação da pista do aeródromo SBNT a ser executada pela COMARA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	MARCA	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESC. (%)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	MULLER	13	CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA	HORA	-	R\$ 183,00	R\$ 37.881,00
		14	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS OFICINA MANUTENÇÃO, TIPO CARRO ESTEIRA, MATERIAL AÇO	UN	4%	R\$ 0,96	R\$ 65.548,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 7						<b>R\$ 103.429,8</b>	
VALOR TOTAL						<b>R\$ 103.429,8</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/12/2022** e encerramento em **30/12/2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 103.429,8 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE001565  
Gestão/Unidade: 00001 / 120088  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 168901  
Elemento de Despesa: 449039  
PI: P0008040000

Nota de Empenho: 2022NE00700  
Gestão/Unidade: 00001 / 120088  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 168905  
Elemento de Despesa: 449030  
PI: S4SC13PRJ03

Nota de Empenho: 2022NE00698  
Gestão/Unidade: 00001 / 120088  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 168905  
Elemento de Despesa: 449030  
PI: S4SC13PRJ03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A execução dos serviços terá início na data estipulada na Ordem de Execução de Serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIA**

18.1 Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

**CONTRATANTE**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE NATAL  
Rua do Especialista, s/n.º - Emaús  
Parnamirim - RN - C E P : 59148-900  
Telefone: (84) 3644-7520

**CONTRATADA**

MEGADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS  
EIRELI  
Avenida Piloto Pereira Tim, nº 2260 – Centro  
Parnamirim/RN - CEP: 59140-023  
Telefone: (84) 3272-0008 / 3613-0111  
E-mail: **marcomegadiesel@yahoo.com.br**

18.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da Base Aérea de Natal.

18.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: [contratos.bant@fab.mil.br](mailto:contratos.bant@fab.mil.br). Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, 30 de dezembro de 2022.

**PELA CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*

**MARIO JORGE SIQUEIRA OLIVEIRA** Cel Av  
Ordenador de Despesas da COMARA  
CPF.: 589.075.802-00

**MAGNUS ALIPIO CUNHA DE MELO**  
Representante da CONTRATADA  
CPF.: 567.257.444-00

*(assinado eletronicamente)*

**GILSON SOUSA DA COSTA** Maj Int  
Agente de Controle Interno da COMARA  
CPF.: 782.397.372-34

*(assinado eletronicamente)*

**GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA**  
1º Ten Eng  
Gestor do Contrato  
CPF.: 150.346.177-73



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato de Despesa 021/BANT-COMARA/2022
Data/Hora de Criação:	30/12/2022 14:27:57
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	0589151c719b51ded7cf1192c39059e2
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA no dia 30/12/2022 às 11:28:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GILSON SOUSA DA COSTA no dia 30/12/2022 às 19:41:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARIO JORGE SIQUEIRA OLIVEIRA no dia 16/01/2023 às 23:27:41 no horário oficial de Brasília.